



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3470 /2024

APROVADO 141, 05, 124
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Vice-Presidente
[Assinatura]
Secção ORONARIA

Regulamenta o artigo 76 da Lei 1.509/1991 e fixa parâmetros para concessão do adicional de produtividade fiscal e dá outras providências

Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal de Ouro Fino-Mg, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Adicional de Produtividade Fiscal para os cargos de Fiscal Municipal e Fiscal Sanitário será concedido uma vez por mês ao servidor ativo no exercício de sua função, ocupante do cargo de provimento efetivo, segundo os percentuais e cálculos indicados nesta Lei, até o limite máximo de 60% do vencimento base do cargo.

Art.2º O Adicional de Produtividade Fiscal será calculado em pontos, quando o total de pontos for menor que 150(cento e cinquenta), o servidor não terá direito à sua percepção.

§1º A pontuação será calculada com base nas atividades desenvolvidas pelo servidor do primeiro ao último dia do mês.

§2º Quando o procedimento for efetuado por dois ou mais fiscais, o número de pontos atribuídos para a ação fiscal será dividida entre eles.

§3º A contagem de pontos será feita por procedimento efetivamente executado, ainda que em um mesmo procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e, ou, atividades.

§4º As decisões no âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração não prejudicará a percepção dos pontos relativos aos mesmos, exceto quando se apurar erro ou inconsistência no procedimento fiscal.

§5º O Anexo I desta Lei se refere à tabela de pontuação para o Fiscal Municipal e o Anexo II a tabela de pontuação do Fiscal Sanitário.

Art.3º O Adicional de Produtividade Fiscal somente será devido ao servidor que tenha cumprido os procedimentos elencados na Programação Fiscal, traduzida no total de pontos auferidos no mês anterior ao da emissão do Relatório de Produtividade Fiscal – RPF.

§1º O RPF deverá ser encerrado pelo servidor até o dia 15(quinze) de cada mês, e apresentado à Chefia Imediata, que após análise aprovará ou reprovárá, bem como excluirá as pontuações sem a devida comprovação da execução dos serviços.

§2º Após a aprovação do RPF, a Chefia imediata do setor remeterá até o dia 20(vinte) ao Departamento de Recursos Humanos, para seu efetivo pagamento juntamente com o vencimento do servidor.

Recebi em

25/04/24 11:30

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art.4º Em decorrência dos atos praticados o servidor é responsável civil, administrativamente e criminalmente pelos prejuízos que der causa tanto para o contribuinte quanto para a Administração Municipal.

Parágrafo único- Não pode o servidor alegar desconhecimento da Lei ou dos procedimentos legais inerentes a sua função pública, no caso específico o de fiscal, para eximir-se de responsabilidades ou atribuir-lhe à chefia.

Art.5º A fiscalização deverá seguir uma ordem de forma que não seja preteridos os procedimentos ou atos de fiscalização cuja produtividade, pontuação, venha a ter uma pontuação inferior.

Art.6º As pontuações serão distribuídas deste modo:

- I - 160 pontos equivalerá a 20% do vencimento base do servidor;
- II- 180 pontos equivalerá a 30% do vencimento base do servidor;
- III- 200 pontos equivalerá a 40% do vencimento base do servidor;
- IV- 220 pontos equivalerá a 50% do vencimento base do servidor;
- V- 250 pontos equivalerá a 60% do vencimento base do servidor.

Art.6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 25 de Abril de 2024.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL (POSTURAS, OBRAS, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO)

- a)- Os ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 20% até o limite de 60% sobre o vencimento base, nos Termos da Lei.
- b)- O servidor que não conseguir a pontuação mínima de 160 pontos não terá direito ao Adicional de Produtividade.
- c)- O cálculo do adicional de produtividade dos ocupantes do cargo de Fiscal Municipal terá por base a pontuação neste anexo, sendo considerado até 250 pontos, o excedente não contará e nem acumulará para o próximo mês.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Vistoria em estabelecimentos peq. Até 100m ²	3
Vistoria em estabelecimento méd. Até 500m ²	5
Vistoria em estabelecimento acima de 500m ²	7
Ordens de serviço	7
Plantão Fiscal	25
Intimação/notificação	5
Auto de infração Leve	5
Auto de infração Média	7
Auto de infração Grave	9
Auto de Apreensão	7
Interdição/Embargo	15
Relatório Fiscal	3
Razões, contra-razões ou instrução processual	10
Outras atividades não especificadas	2
Disposição Integral à Gerência ou Diretoria Urbana	15 por dia
Audiências judiciais em virtude de registro de TCO, Ministério Público ou Delegacias	10
Instrução em processo (Alvará de construção, legalização, Habite-se, Certidão de Demolição, Remembramento, Desmembramento e Desdobro)	4
Laudo de Vistoria área urbana	8
Informação/Notificação/Registro fotográfico em processo	3
Intimação Fiscal / Notificação	5
Participação em cursos, palestras, encontros, eventos e	4 a cada hora



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

similares de interesse da Administração, mediante anuência da chefia imediata	
Laudo de vistoria em área rural	10
Atendimento de denúncias	2
Conferência de IPTU	1
Baixa cadastral ex-ofício(relatório)	5
Liberação de eventos	5
Monitoramento de ambulantes	15/dia
Monitoramento de áreas invadidas	10
Processo de numeração	5
Processo de revisão	5
Liberação p/empresas	5
Fiscalização da Higiene das vias públicas e das habitações	3
Fiscalização referente ao empachamento das vias públicas	5



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES E PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO DE AUTIDADE SANITÁRIA

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
1	Cadastrar e manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos passíveis de Visa.	4 por dia
2	Inspeções Sanitárias para liberação/renovação de alvará	5 por inspeção
3	Emissão de relatórios de inspeção	5 por inspeção
4	Emissão de alvará sanitário	5 por inspeção
5	Emissão de auto termos de inspeção/notificação	5 por inspeção
6	Atendimento de denúncias	10 por inspeção
7	Coleta de amostra para análises	1 por coleta
8	Inspeções em estabelecimentos alimentícios de alta complexidade	10 por inspeção
9	Inspeções em estabelecimentos alimentícios de média complexidade	7 por inspeção
10	Inspeções em estabelecimentos alimentícios de baixa complexidade	5 por inspeção
11	Inspeções em estabelecimentos de saúde de alta complexidade	10 por inspeção
12	Inspeções em estabelecimentos de saúde de média complexidade	7 por inspeção
13	Inspeções em estabelecimentos de saúde de baixa complexidade	5 por inspeção
14	Ações educativas	30
15	Abertura de processo administrativo	20
16	Participação de cursos, treinamentos, palestras e reuniões	5 a hora
17	Inspeções sanitárias em eventos	6 por inspeção
18	Orientações prévias para montagem de novos estabelecimentos	6 por inspeção
19	Controle de liberação de receituários de medicamentos controlados	3 por receituário
20	Atendimento à solicitação do Ministério Público e demais órgãos	20
21	Reinspeção	3 por reinspeção
22	Análise de rotulagem de produtos diversos	6 por análise
23	Análise do programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde	5 por análise
24	Análise do Manual de Boas Práticas de Fabricação, normas, rotinas e protocolos	5 por análise
25	Análise de Procedimentos operacionais Padrão dos Estabelecimentos inspecionados	5 por análise
26	Recebimento e respostas do correio eletrônico da Visa	1 por recebimento
27	Preenchimento dos documentos referentes aos estabelecimentos inspecionados	3 por estabelecimento
28	Coleta de Amostras de água por análise	1,5 por amostra



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

29	Controle mensal do sistema de abastecimento de água	2 por ETA
30	Controle de qualidade de água	1 por coleta
31	Preenchimento e envio do VIGI Água	1,5 por preenchimento
32	Disponibilidade integral a gerencia ou diretoria	15 por dia



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 25 de Abril de 2024.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar o presente projeto de lei que visa à regulamentação do artigo 76, VII da Lei 1.509/1991 e fixa parâmetros para concessão do adicional de produtividade fiscal e dá outras providências.

É sabido que a atividade fiscal do Município é essencial para o exercício do poder de polícia típica da Administração Pública.

Também é sabido que o poder de polícia refere-se à capacidade do Estado de editar normas e impor restrições para proteger interesse público, como a segurança, a saúde, a ordem pública, entre outras.

Pela tipicidade e vinculação da atividade, a função só pode ser exercida por servidor público efetivo com atribuição específica de fiscalização; sob pena de nulidade dos atos praticados.

Diante da responsabilidade do servidor "fiscal", o Estatuto do Servidor, Lei 1.509/91, em compatibilidade com a Constituição da República, prevê a possibilidade de criação da gratificação por produtividade, o que ora se propõe.

Foi elaborado estudo de impacto orçamentário e financeiro que demonstrou a possibilidade de criação da presente gratificação.

Os fiscais municipais explicaram, de forma minuciosa, a necessidade de aprovação de presente proposição, documento anexo que passa a integrar a presente justificativa.

Pelos justos motivos aqui apresentados, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, para que possam ser tomadas as medidas necessárias à sua implementação.

Atenciosamente,

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG

Ouro Fino, 23 de fevereiro de 2024.

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG

DR^a. SILVANA PRADO DE SOUSA

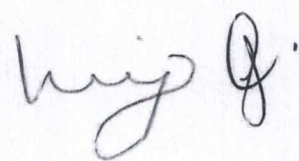
Prezada doutora

Vimos por meio deste, nós abaixo assinados ocupantes do cargo de "FISCAL" deste Município e indiretamente representando os demais servidores municipais ocupantes do mesmo cargo, solicitar de v.s^a uma deliberação quanto ao assunto pertinente a nossa classe.

Reza na subseção VII, Art.76 da Lei nº 1.509 de 19 de março de 1991, a qual dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG, "**os servidores da administração municipal fazem jus, dentro da área de sua competência, à gratificação de produtividade, conforme dispuser a lei específica**".

" No exercício de nossas atividades rotineiras de **guarda da lei e fiscal de sua execução**, verificamos que a redação em sua originalidade da Lei Municipal nº 1.509 de 19/03/1991, prevê uma gratificação de produtividade a ser regulamentada por lei específica."

Tal pleito se dá pela enorme defasagem salarial dos ocupantes de cargo de fiscal servidores deste Município e dos demais Municípios. Também há de se analisar a propensa diferença do salário dos fiscais com os demais servidores Municipais.



É facultado ao Chefe do Poder Executivo atuar na anômala condição de legislador, inclusive, permitindo-lhe e deliberadamente regulamentar, sem anuência específica do Parlamento, matéria constitucionalmente reservada à Lei.

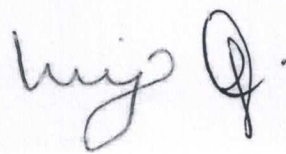
Há de se convir que a sociedade não vê com bons olhos as ações dos fiscais, por muitas vezes marginalizando-nos como "pedidores e ou recebedores" de propinas, cafezinhos, gorjetas ou nomes afins.

O trabalho exige muita coerência, imparcialidade e responsabilidade por parte da fiscalização, visto que em alguns casos de atuação, sempre uma das partes em litigio perderá a razão, criando-se assim a questão que foi a fiscalização culpada por tudo. O servidor Municipal Fiscal não é bem quisto, nós sentimos na pele com enorme constrangimento a indiferença de tratamento pelos comerciantes e às vezes pelo nossos próprios colegas no trabalho, quando estes agem irregularmente.

Ao nosso ver a gratificação de produtividade poderia ser proposta na faixa de 40% até aos 60% ao salário base do servidor. Isto viria a equiparar se não no seu todo, mas parte da diferença salarial. E que seria averiguada a "produtividade" pela Chefia imediata do setor.

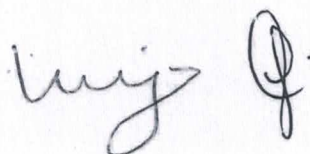
Com relação à gratificação de produtividade vale esclarecer, outrossim, que sua existência decorre da sistemática implementada pela Emenda Constitucional nº19/98, que inseriu no art.39 § 7º da Constituição federal, possibilitando ao Município, mediante lei, decreto, instituir abono adicional ou prêmio de produtividade.

Abaixo citamos algumas das tarefas realizada pelos fiscais, além das rotineiras:



1. AUTO DE INTIMAÇÃO e/ou NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR/ADVERTENCIA
2. AUTO DE INFRAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
3. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
4. AUTO DE MULTA
5. AUTO DE EMBARGO
6. AUTO DE DEMOLIÇÃO
7. TERMO DE APREENSÃO
8. TERMO DE INSPEÇÃO SANITARIA
9. FICHA/TERMO DE VISITA FISCAL
10. TERMO DE HABITE-SE
11. AUTO/TERMO DE VISTORIA EM VEÍCULO DA FROTA
12. AUTO DE COLETA PARA ANALISE DE ÁGUA E ALIMENTOS
13. AUTO DE CONSTATAÇÃO
14. AUTO DE INTERDIÇÃO
15. MEDIDA CAUTELAR
16. PESSOA (FISICA OU JURIDICA DE DIREITO PUBLICO PRIVADO)
17. PARECER FISCAL
18. RELATORIO FISCAL

A classe de fiscais é primeiramente regida pela ética profissional, não obstante as dificuldades diárias, conduzimos tudo com os valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade e serve para que haja equilíbrio e bom funcionamento social, possibilitando que ninguém saia prejudicado. Nesse sentido nossa ética profissional está relacionada com o sentimento de justiça social.



Contudo o que foi exposto, nos mostra ser de direito nossa solicitação e, pedimos o empenho desta Procuradoria nesta empreitada em prol da classe.

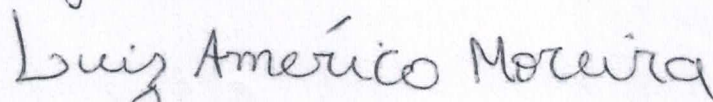
No aguardo



Richard Antonio Silva da Costa



Thais Rânieri da Silva



Luiz Americo Moreira



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 004/2024

Data: 25 de abril de 2024

Ref.: Concessão do adicional de produtividade fiscal

PREMISSAS

Dispõe sobre a concessão do adicional de produtividade fiscal de cargos de provimento efetivos do Poder Executivo de Ouro Fino.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Especificação	2024	2025	2026
Presente despesa	64.029,12	70.432,03	77.475,23

Foi realizado o cálculo dos gastos para o exercício de 2024, considerando 8 meses para o encerramento do ano, com base em informações prestadas pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos, como: cargo, salário base, números de cargos, etc.

O cálculo foi feito considerando o percentual máximo de 60% para cada cargo conforme PL, mais 10% estimado para os anos de 2025 e 2026.

Tais despesas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO para o exercício de 2024. Para os exercícios de 2025 e 2026 os impactos serão considerados na proposta do PLDO e da PLOA daqueles exercícios.

HENRIQUE ROSSI
WOLF:354171456
53
Assinado de forma digital por
HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145653
Dados: 2024.04.25 10:54:40
-03'00'

HENRIQUE ROSSI WOLF
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO PAULINO
DE
SOUZA:04754636686
Assinado de forma digital por
FABIANO PAULINO DE
SOUZA:04754636686
Dados: 2024.04.25 10:56:08 -03'00'
FABIANO PAULINO DE SOUZA
TC CRC/MG 092462/O-8

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145653
Assinado de forma digital por
HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145653
Dados: 2024.04.25 10:54:55 -03'00'

HENRIQUE ROSSI WOLF
PREFEITO MUNICIPAL